



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0114/2023

Institui a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria: Dep. Sérgio Guimarães

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do deputado Sérgio Guimarães, autuado sob o nº 0114/2023, que tende a instituir a realização do exame "Teste do Olhinho" para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo a justificação do autor, acostada às páginas 1-2 do Evento 1 dos autos:

O retinoblastoma é o tumor intraocular mais comum da infância e corresponde a 2,5 a 4% de todas as neoplasias pediátricas. Foi o primeiro câncer a ser descrito como uma doença genética. Ocorre na criança pequena, sendo que dois terços dos casos são diagnosticados antes dos 2 anos de idade e 95% antes dos 5 anos.

Entre os sinais do retinoblastoma, o principal é o reflexo brilhante na pupila que é conhecido como reflexo do olho de gato. Outros sinais e sintomas do retinoblastoma, que podem acometer somente um ou os dois olhos são: estrabismo (olhar vesgo), fotofobia (sensibilidade exagerada à luz) e dificuldade visual ([link](#)).

Recentemente, o apresentador Tiago Leifert divulgou que sua filha, de apenas 1 ano, foi diagnosticada com este tipo de tumor, o Retinoblastoma, que acomete muitas crianças. Ele resumiu assim a descoberta tardia do câncer da filha, de nome Lua: Eu conheci a escuridão! ([link](#)).

E, como reação positiva naquele momento, o apresentador entendeu por bem fazer tal divulgação para impactar positivamente outros pais e mães que porventura estivessem vivenciando esta experiência.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer- INCA, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso no tratamento. O sucesso no manejo do



retinoblastoma depende da capacidade de detecção da doença enquanto ainda é intraocular.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a preservação da saúde das nossas crianças.

[...].

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao deputado Napoleão Bernardes, que emitiu seu relatório e voto pela aprovação, aprovado por unanimidade naquele colegiado.

Sendo designado relator nesta Comissão de Finanças e Tributação, requeri, no dia 30 de agosto de 2023, diligência externa à Secretaria de Estado da Saúde (SES), a fim de verificar a existência ou não impacto financeiro decorrente da presente lei projetada a ser considerado neste colegiado.

Tendo os autos retornados a este relator por decurso de prazo no dia 1º de novembro de 2023, em 14 de novembro do mesmo mês requeri novo diligenciamento à Pasta postulada para juntar manifestação.

No dia 20 de novembro de 2023, foi encaminhada a esta Comissão a respectiva resposta, por meio do Ofício nº 1203/SCC da Secretaria de Estado da Casa Civil, contendo manifestações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, às quais elenco abaixo, acompanhadas de excerto resumo.

1. Informação nº 774, de 14 de outubro de 2023, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

O Teste do Reflexo Vermelho (TRV) conhecido como “Teste do Olhinho” é preconizado pelo Ministério da Saúde logo após o nascimento em unidades hospitalares e em caso de não realização do teste no nascimento, é realizado na Atenção Primária à Saúde - APS nas Unidades Básicas de Saúde do estado de Santa Catarina. No acompanhamento do crescimento e desenvolvimento com registro na caderneta da criança ainda na maternidade com repetição na primeira consulta de puericultura nas



Unidades Básicas de Saúde até o 4º mês de idade da criança, se alguma alteração é identificada a criança recebe os devidos encaminhamentos.

[...]

O TRV é um método não invasivo, de simples realização com apenas o uso de um oftalmoscópio direto, equipamento portátil e de baixo custo; sendo um procedimento extremamente barato, de fácil realização e rápido (Brasil, 2009). O teste do reflexo vermelho, deve ser realizado na primeira consulta do recém-nascido na atenção básica e repetido aos 4, 6 e 12 meses e na consulta dos 2 anos de idade (Brasil, 2011, Brasil, 2012).

[...]

Manifestamos parecer favorável ao projeto de Lei nº 0114/2023 com a possibilidade de cooperação técnica para treinamento dos profissionais e adequação de aparelhos oftalmoscópios em todas as Unidades de Saúde do estado.

2. PARECER N. 1458/2023/SES/COJUR/CONS, de 6 de novembro de 2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde;

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, observadas as recomendações indicadas na Informação nº 774 (fls. 24/26) acostada.

Acompanhado o processo das solicitadas manifestações, retornam os autos para emitir parecer.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação, em face de sua conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Da análise dos dispositivos propostos e dos elementos documentais anexados nos autos, verifico que o projeto de lei em exame, cujo objetivo central é



instituir a realização do Teste do Reflexo Vermelho (TRV) popularmente conhecido como “teste do olhinho” até os 3 anos de idade, não implicará em aumento de despesa a ser considerado por este colegiado, uma vez que, conforme demonstrado pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, o exame já é realizado nos primeiros 12 meses do nascimento e na consulta dos 2 anos de idade, sendo procedimento de baixo custo e de fácil realização por profissional legalmente habilitado, de modo que eventuais despesas se enquadrariam como irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à necessidade técnica e viabilidade normativa de realização do teste até os 3 anos de idade, julgo que seja tema que foge da alçada desta Comissão, competindo à Comissão de Saúde emitir parecer nos termos regimentais, com observação e eventual acatamento das sugestões técnicas da Pasta competente do Poder Executivo.

Nesta linha, não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário, razão pela qual conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei n. 0114/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator